



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 008 / 2021, de 25 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para suplementação no orçamento vigente das seguintes dotações: **2169 – Enfrentamento da Emergência Covid-19** – 3.1.90.04.00 281 – Contratações por tempo determinado – R\$42.500,00 – fonte: 254; 3.3.90.30.00 282 – Material de Consumo – R\$11.000,00 – fonte: 255; 3.3.90.30.00 282 – Material de Consumo – R\$88.000,00 – fonte: 254; 3.3.90.36.00 283 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física – R\$50.000,00 – fonte: 254; **1028 – Modernização Patrimônio Público Saúde** – 4.4.90.52.00 285 – Equipamentos e Material Permanente – R\$20.500,00 – fonte 212; **2076 – Manut. Prog. Conv. Resoluções Congêneres** – 3.3.90.39.00 309 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa jurídica – R\$60.500,00 – fonte 255; 3.3.90.39.00 309 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa jurídica – R\$35.000,00 – fonte 259; 3.1.90.04.00 312 – Contratações por Tempo Determinado – R\$75.000,00 – fonte 259; 3.1.90.11.00 313 – Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$80.000,00 – fonte 259; 3.3.90.30.00 317 – Material de Consumo – R\$120.000,00 – fonte 259; 4.4.90.52.00 322 – Equipamento e material permanente – R\$10.000,00 – fonte 255; 4.4.90.52.00 322 - Equipamento e material permanente – R\$30.000,00 – fonte 259; **2166 – Manut. Coofinanciamento Atenção Básica** – 3.1.90.11.00 324 – Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil – R\$70.500,00 – fonte 255; **2080 – Manut. Serv. Promoção Vigilância em Saúde** – 3.1.90.11.00 354 – Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$12.600,00 – fonte 259; 3.3.90.30.00 359 – Material de Consumo – R\$11.200,00 – fonte 259; 3.3.90.30.00 359 – Material de Consumo – R\$600,00 – fonte 255; 4.4.90.52.00 362 – Equipamento e material permanente – R\$4.000,00 – fonte 255.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Para atender as despesas suplementadas, será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro, fontes: 112 – 154 – 155, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto também prevê alteração no Plano Plurianual em vigor nos moldes e naquilo que for pertinente, com eventual suplementação de 15%.

O projeto está na pauta da 2ª reunião ordinária de 2021, marcada para o dia 18 de março de 2021, às 19:00Hs.

II – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto busca a utilização de crédito remanescente de verbas advindas no ano anterior e que não foram englobadas no exercício financeiro do corrente ano de 2021, o que, em termos gerais, beneficia a população com aumento de recursos disponíveis na área da saúde.

Do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (grifo nosso)

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)
(...)

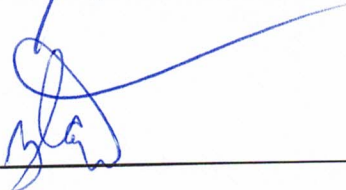
Sendo assim, este relator é favorável à tramitação do Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública, sob a fiscalização desse Poder Legislativo.

Relator: _____ 

Sala das Comissões, 15 de março de 2021.

De acordo com o relator: _____ 

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: _____ 

Membro

